



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 022/68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 01.7.68, sob a presidência do representante do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, nos termos da disposição do art. 20 de seu Regimento Interno, e tendo em vista o que se consta do processo CNSP-110/68-E,

R E S O L V E:

1. De todas as Comissões Consultivas do CNSP participarão representantes de cada um dos cinco componentes do Sistema Nacional de Seguros Privados, mencionados no artigo 8º do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

2. Qualquer dos componentes referidos no item anterior terá direito a um só voto, de representação, mesmo quando possuir mais de um legado efetivo em Comissão Consultiva.

3. A pluralidade de representação efetiva de um mesmo componente do Sistema Nacional de Seguros Privados, em Comissão Consultiva, dependerá de autorização expressa do CNSP.

4. Nos termos do item anterior, fica autorizada a representação dos corretores habilitados, nas Comissões Consultivas do CNSP, por representantes efetivos do Sindicato de Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado da Guanabara e da Associação, das Empresas de Corretagem de Seguros do Estado da Guanabara, até que seja constituída uma federação nacional dos sindicatos de corretores de seguros e de capitalização, aplicando-se, no caso, o disposto no item 2 desta Resolução.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1968.

OSWALDO IÓRIO
Presidente

MAURÍCIO ALVES DE CASTILHO
Secretário do CNSP